



INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Número 1, Goiânia, 27 de junho de 2019

apresentação

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Presidente

Desembargador Paulo Sérgio Pimenta

Vice-Presidente e Corregedor

Desembargador Daniel Viana Júnior

Elaboração

Núcleo de Gestão da Informação e do Conhecimento — Gerência de Precedentes e Jurisprudência

Projeto gráfico

Coordenadoria de Comunicação Social

Composição do Tribunal — Desembargadores

Paulo Sérgio Pimenta
Daniel Viana Júnior
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Elvecio Moura dos Santos
Gentil Pio de Oliveira
Mário Sérgio Bottazzo
Aldon do Vale Alves Taglialegna
Geraldo Rodrigues do Nascimento
Eugênio José Cesário
Iara Teixeira Rios
Wellington Luis Peixoto
Silene Aparecida Coelho
Rosa Nair da Silva Nogueira Reis

O Informativo de Precedentes e Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é elaborado pela Gerência de Precedentes e Jurisprudência (GPJUR). Telefones: (62) 3222-5107 e (62) 3222-5383. E-mail: precedentes@trt18.jus.br.

PRECEDENTES | REPERCUSSÃO GERAL (STF)

RG 1022 – RE 688267

Descrição do tema

Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público.

Situação

Repercussão geral reconhecida.

Abrangência da ordem de suspensão

(art. 1.035, § 5º, do CPC)

Determinada a suspensão do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional.



IRDR 0001 - IncResDemRept
0010348-95.2016.5.18.0000

Descrição do tema

CELG. Isonomia salarial entre os eletricitistas terceirizados da CELG e os integrantes do seu quadro. Necessidade de exercício da integralidade das atribuições do cargo ou da parcialidade delas, desde que integrantes do núcleo de suas atribuições.

Situação

IRDR suspenso em razão do tema nº 383 de repercussão geral do STF.

Abrangência da ordem de suspensão **(art. 982, I, do CPC)**

Cessou a determinação de suspensão dos processos que tratam do tema, no dia 18/12/2018.



IRDR 0004 - IncResDemRept 0010706-26.2017.5.18.0000

Questão submetida a julgamento

Turnos ininterruptos de revezamento. Possibilidade de se convencionar, por meio de negociação coletiva, sistema de compensação de horário, com jornada superior a 8 horas. Consequências jurídicas.

Situação

Suspenso em razão do processo TST-E-ED-RR-10725-92.2015.5.03.0073, até o julgamento dos embargos pelo Tribunal Pleno do TST.

Abrangência da ordem de suspensão

Determinada a suspensão dos processos que tratam do tema em epígrafe, sem prejuízo da respectiva

IRDR 0008 - IncResDemRept 0010730-20.2018.5.18.0000

Questão submetida a julgamento

Validade de norma coletiva de trabalho que, em regime de compensação de jornada 12x36, suprime o direito do trabalhador à hora noturna reduzida, pagamento em dobro dos feriados laborados e adicional noturno sobre as horas laboradas em prorrogação.

Situação

Admitido.

Abrangência da ordem de suspensão

Determinada a suspensão dos processos que tratam do tema em epígrafe, sem prejuízo da respectiva

Questão submetida a julgamento

Contribuição sindical urbana. Lançamento do crédito. notificação pessoal (art. 145 do CTN) – necessidade ou não. Publicação editalícia (art. 605 da CLT) – necessidade ou não de indicação do nome do devedor e valor do crédito.

Situação

Admitido.

Abrangência da ordem de suspensão (art. 982, I, do CPC)

Determinada a suspensão dos processos que tratam do tema em epígrafe, sem prejuízo da respectiva instrução.



TESES FIRMADAS EM IRDR - TRT18



IRDR 0002

A participação do empregado no custeio do auxílio-alimentação e de outras verbas similares descaracteriza sua natureza salarial, independentemente do valor deduzido a este título da respectiva remuneração, por se tratar de circunstância incompatível com a finalidade contraprestativa atribuída a tal parcela antes da vigência da Lei 13.467/2017.

(IncResDemRept-0010195-28.2017.5.18.0000, DEJT-21/09/2018)

IRDR 0005

É inválida a cláusula coletiva que reduz o percentual do adicional de insalubridade estabelecido no art. 192 da CLT e nas normas regulamentadoras elaboradas pelo Ministério do Trabalho com relação a determinada atividade, em virtude de se tratar de direito dotado de indisponibilidade absoluta, assegurado no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, e insuscetível de flexibilização mediante norma autônoma.

(IncResDemRept-0010071-11.2018.5.18.0000, DEJT-18/02/2019)

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA. LICENÇA MATERNIDADE. NASCIMENTO PREMATURO COM INTERNAÇÃO DA CRIANÇA EM UTI NEONATAL. INÍCIO DA CONTAGEM DO BENEFÍCIO.

Considerando que a internação do recém-nascido em UTI-neonatal em razão de parto prematuro não permite o convívio da criança com a mãe, não alcançando uma das finalidades da licença maternidade, que é o estreitamento de laços entre ambos, e considerando que se trata de criança que necessitará de cuidados especiais após a alta da UTI, a licença à gestante, e sua respectiva prorrogação prevista no art. 2º da Lei nº 11.770/2008, deve ser contada a partir da alta da UTI Neonatal e o período de internação da criança na UTI deve ser contado/convertido como licença por motivo de doença de filho, previsto no art. 83 da Lei nº 8.112/90. Segurança concedida.

(TRT/18, MS-0010336-76.2019.5.18.0000, Tribunal Pleno, Relator Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Fiho. Publicado(a) o(a) Acórdão em 04/06/2019)



INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ACOLHIMENTO.

Restando provado que o suscitado é sócio de fato da empresa executada, porquanto os documentos juntados com os autos revelam que ele possuía, ao tempo da prestação de serviços do exequente e das parcelas deferidas no título executivo, amplos poderes de administração e representação da empresa executada, outorgando procurações, assinando contratos públicos pela empresa, atuando como preposto e sendo responsável por movimentação de conta bancária, há que ser acolhido o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

(TRT18, AP-0011348-23.2018.5.18.0013, 3ª Turma, Relator Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna. Publicado(a) o(a) Acórdão em 17/06/2019)

ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. EXECUÇÃO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA.

O titular do direito decorrente de acordo homologado judicialmente pode promover sua imediata liquidação e execução, mesmo que se trate de acordo homologado em ação coletiva (CDC, art. 103, § 3º), independentemente de nova sentença condenatória.

(TRT18, RO - 0010661-70.2017.5.18.0081, 3ª Turma, Relator Mario Sergio Bottazzo. Publicado(a) o(a) Acórdão em 13/06/2019)

CONTESTAÇÃO APRESENTADA SOB SIGILO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Não configura litigância de má-fé a apresentação de contestação sob sigilo, quando devidamente justificada pela parte, uma vez que a ré se valeu do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados no art. 5º, LV, CF. Ademais, no caso, além da ausência de má-fé no ato, não se verificou prejuízo para a parte adversa nem tumulto à marcha processual, de maneira que a conduta da mencionada parte não se subsome nas hipóteses do art. 793-B da CLT. Recurso da primeira reclamada a que se dá provimento.

(TRT18, ROPS- 0010340-11.2019.5.18.0131, 2ª Turma, Relator Desembargador Eugênio José Cesário Rosa. Publicado(a) o(a) Acórdão em 18/06/2019)

TEMPO DE ESPERA.

O tempo de espera do transporte aéreo é evento ordinário que ocorre com qualquer trabalhador que depende de transporte para retornar do trabalho à sua residência. A espera pura e simples, momento em que o empregado se encontra sujeito a todo e a qualquer tipo de atraso, sem nenhuma ingerência do empregador, não configura tempo à disposição do empregador.

(TRT18, RO - 0012139-32.2017.5.18.0011, 3ª Turma, Relatora Desembargadora Silene Aparecida Coelho. Julgado em 13/06/2019)

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, A TEOR DO ARTIGO 879, § 2º, DA CLT, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467/2017. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INOCORRÊNCIA.

Desde que previamente impugnada de forma fundamentada, a parte pode rediscutir a matéria já decidida em impugnação aos cálculos processada nos termos da novel redação do art. 879, § 2º, da CLT, não correndo, no caso, a preclusão consumativa, ante a natureza interlocutória da decisão homologatória da nova conta, que não admite recurso imediato, a teor do disposto no art. 893, § 1º, da CLT. Recurso conhecido e provido.

(TRT18, RO - 0010661-70.2017.5.18.0081, 3ª Turma, Relator Mario Sergio Bottazzo. Publicado(a) o(a) Acórdão em 13/06/2019)

RECLAMAÇÃO. ART. 988 DO CPC. NÃO CABIMENTO.

A reclamação é uma ação autônoma de competência originária de Tribunal, visando a preservar a sua competência; garantir a autoridade de suas decisões; garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e, por fim, garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência.

(TRT18, Rcl-0010312-48.2019.5.18.0000, Tribunal Pleno, Relator Desembargador Paulo Pimenta. Publicado(a) o(a) Acórdão em 07/06/2019)

EXECUÇÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC, ART. 139, IV, CPC



SUSPENSÃO DE CNH DE DEVEDOR TRABALHISTA, DEPOIS DE EXAURIDAS TODAS AS TENTATIVAS DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO EXECUTADO. INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL OU DE VIOLAÇÃO DO DIREITO DE IR E VIR.

A determinação de suspensão e apreensão da CNH do sócio executado não constitui ato ilícito. Ao contrário, encontra guarida no art. 139, III, do CPC, dispositivo aplicado subsidiariamente ao processo de execução trabalhista, tanto por força do art. 15 do CPC, quanto do art. 3º, III, da Instrução Normativa nº 39/2016 do c. TST. Outrossim, também não representa violação do direito de ir e vir, uma vez que a locomoção do devedor poderá se dar livremente por outros meios.

(TRT/18, MS 0010116-78.2019.5.18.0000, Tribunal Pleno, Relatora Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis. Publicado(a) o(a) Acórdão em 10/06/2019)

MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA CNH.

É possível a suspensão das CNHs dos devedores inadimplentes, com base no disposto no art. 139, IV, do CPC. No entanto, há que se realizar uma interpretação lógico sistemática, conforme os princípios do Direito Processual do Trabalho e da própria CF, do artigo 139, inciso IV do CPC, no sentido de que a expressão “todas as medidas” não pode ser utilizada como esteio para chancelar medidas que violem direitos fundamentais (art. 5º c/c 60, §4º da CF) ou que sejam desarrazoadas e contraproducentes. Desse modo, se restar demonstrado que o impetrante precisa se deslocar em seu veículo para trabalhar, o que será impossível se a sua CNH estiver suspensa, impõe-se conceder a segurança.

(TRT/18, MS 0010116-78.2019.5.18.0000, Tribunal Pleno, Relatora Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis. Publicado(a) o(a) Acórdão em 10/06/2019)

APREENSÃO DE CNH E PASSAPORTES. MEDIDA COERCITIVA PARA SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 5, XV DA CF.

A determinação de apreensão da CNH e passaportes dos executados importa evidente violação ao direito de ir e vir garantido no art. 5º, XV da CF/88 e, em última análise, à própria dignidade humana, não se mostrando proporcional ao efeito prático buscado.

(TRT/18, AP-0000047-85.2013.5.18.0003, 1ª Turma, Relator Desembargador Wellington Luis Peixoto. Publicado(a) o(a) Acórdão em 03/05/2019)



APREENSÃO DE CNH. MEDIDA COERCITIVA PARA SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 5, XV DA CF.

A determinação de apreensão da CNH dos executados importa evidente violação ao direito de ir e vir garantido no art. 5º, XV da CF/88 e, em última análise, à própria dignidade humana, não se mostrando proporcional ao efeito prático buscado.

(TRT/18, AP-0011291-09.2016.5.18.0002, 1ª Turma, Relator Desembargador Welington Luis Peixoto. Publicado(a) o(a) Acórdão em 10/06/2019)

EXECUÇÃO. SUSPENSÃO DE CNH. APREENSÃO DE PASSAPORTE. CANCELAMENTO/BLOQUEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO.

A suspensão de CNH, a apreensão de passaporte e o cancelamento/bloqueio de cartões de crédito, além de ferirem o direito de ir e vir, obstam a prática de atos de cidadania, em patente violação às garantias fundamentais do executado e ao primado da dignidade da pessoa humana. A providência é, ainda, desproporcional, desatendendo ao princípio da efetividade, pois não se mostra útil ao cumprimento da obrigação patrimonial imposta nos autos.

(TRT/18, AP - 0104300-13.2007.5.18.0011, 1ª Turma, Relator Desembargador Gentil Pio DE Oliveira. Publicado(a) o(a) Acórdão em 07/05/2019)

AGRAVO DE PETIÇÃO. SUSPENSÃO DE CNH. APREENSÃO DE PASSAPORTE. CANCELAMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO.

A suspensão de CNH, a apreensão de passaporte e o cancelamento de cartão de crédito, além de ferir o direito de ir e vir, obsta a prática de atos de cidadania, em patente violação às garantias fundamentais dos executados e ao primado da dignidade da pessoa humana. A providência é, ainda, desproporcional, desatendendo ao princípio da efetividade, pois não se mostra útil ao cumprimento da obrigação (AP-0010846-55.2016.5.18.0013, patrimonial imposta nos autos” Relator Desembargador Gentil Pio de Oliveira, 1ª Turma, julgado em 19-4-2018).

(TRT/18, AP-0011367-28.2015.5.18.0015, 1ª Turma, Relatora Desembargadora Iara Teixeira Rios. Publicado(a) o(a) Acórdão em 31/05/2019)

MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS. SUSPENSÃO DA CNH.

O fato de o legislador, quando da redação do art. 139, IV, do CPC, dispor que o juiz poderá determinar todas medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias, não pode significar franquia à determinação de instrumentos capazes de alcançar a liberdade pessoal do devedor, de forma desarrazoada, considerado o sistema jurídico em sua totalidade.



Nessa linha de raciocínio, portanto, a ocorrência de diversas tentativas frustradas de localização de bens dos executados passíveis de penhora não autoriza, por si só, a suspensão da CNH do devedor. Recurso patronal conhecido e parcialmente provido.

(TRT/18, AP - 0011504-77.2014.5.18.0101, 2ª Turma, Relator Desembargador Geraldo Rodrigues Do Nascimento, Publicado(a) o(a) Acórdão em 13/05/2019)

AGRAVO DE PETIÇÃO. SUSPENSÃO DA CNH DOS DEVEDORES. IMPOSSIBILIDADE.

Em que pese o artigo 139 do Código de Processo Civil possa dar margem ao acolhimento da medida em epígrafe, tenho que, muito mais do que mero constrangimento, a suspensão da CNH do devedor acarreta evidente afronta às garantias asseguradas pela Constituição Federal, relativas ao pleno exercício da cidadania. Agravo de petição conhecido e improvido nessa parte.

(TRT/18, AP-0001059-60.2014.5.18.0081, 2ª Turma, Relator Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, Publicado(a) o(a) Acórdão em 18/06/2019)

APREENSÃO DE CNH. MEDIDA COERCITIVA PARA SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E DE VIOLAÇÃO AO DIREITO DE IR E VIR.

A determinação de apreensão e proibição de renovação da CNH do devedor trabalhista, quando exauridas as possibilidades de satisfação do crédito exequendo, encontra amparo no art. 139 do CPC/2015, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, de modo que não constitui ato ilícito, tampouco importa violação ao direito de ir e vir garantido no art. 5º, XV, da CF/88, mormente porque a locomoção poderá ocorrer livremente por outros meios (TRT18, AP - 0010123-54.2015.5.18.0083, Rel. Des, Aldon do Vale Alves Taglialegna, 1ª Turma, 08/06/2018).

(TRT/18, AP-0035000-84.1995.5.18.0010, 3ª Turma, Relator Des. Mário Sérgio Bottazzo. Data do julgamento: 30/05/2019)

SUSPENSÃO DE CNH DE DEVEDOR TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. ATO JUDICIAL COM AMPARO LEGAL.

Na ausência de normas que regulem o Processo do Trabalho, as disposições do Código de Processo Civil lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente, exceto naquilo em que for incompatível, na forma do disposto no art. 15 do NCPC e no art. 769 da CLT. Assim, a Instrução Normativa nº 39 do TST dispõe, em seu art. 3º, III, que “aplicam-se ao Processo do Trabalho, em face de omissão e compatibilidade, os preceitos do Código de Processo Civil que regulam”, entre outros temas, a determinação de todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária. Por esses fundamentos, entendo que a medida coercitiva em questão – apreensão/suspensão da CNH do Executado –, está amparada no art. 139, IV, do NCPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por força do disposto no art. 769, da CLT, dispositivo aquele que atribui ao Juiz o poder de determinar todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento do comando judicial, em especial na fase de execução.

(TRT/18, AP - 0063900-67.1996.5.18.0002, 3ª Turma, Relator Desembargador Elvecio Moura dos Santos, Publicado(a) o(a) Acórdão em 24/06/2019)

Que para a gestão do microsistema processual de gestão e julgamento de casos repetitivos o TRT18 desenvolveu uma solução de software denominada **Sistema Nugep**?

O acesso ao **Sistema Nugep** pode ocorrer por meio de acesso a Bases Jurídicas, na página eletrônica do Tribunal:

<http://trt18.jus.br/portal/bases-juridicas/casos-repetitivos-e-precedentes>.

Lá você encontrará a relação dos temas repercussão geral, recurso de revista repetitivo, incidente de resolução de demandas repetitivas, entre outros.